



ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO

LAV – LAR AMOR E VIDA

Conforme ata da Assembleia Geral realizada em 21/11/2023

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADES E SEDES

Art. 1º - **LAV – LAR, AMOR E VIDA**, está inscrita no CNPJ Nº 01.064.135/0001-83 – datado de 25/05/1974; declarada de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei nº. 2.759 de 19 de março de 1996, inscrita no Cadastro Estadual de Entidades – CEE, conforme Decreto nº 57.501, de 08 de novembro de 2011 – Governo do Estado de São Paulo – Casa Civil – Corregedoria Geral da Administração, com Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE sob nº. 1773/2012. É uma instituição civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos enquadrada juridicamente como Organização da Sociedade Civil – OSC, de duração por prazo indeterminado, constituída em 26 de setembro de 1.995, com foro jurídico na Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações descritos neste Estatuto. No desenvolvimento de suas atividades, atende a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

§1º - A **LAV – LAR, AMOR E VIDA**, tem sua sede foro na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, na Rua Santa Cruz, nº 269, centro, CEP: 17.250-029.

§2º - A **LAV – LAR, AMOR E VIDA** tem atuação Nacional, Estadual e Municipal podendo abrir núcleos, escritórios e franquias, de acordo com a necessidade em qualquer município do território nacional.

CAPÍTULO II

OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º - A **LAV – Lar, Amor e Vida** tem a finalidade de planejar, executar programas de assistência, promoção social, apoiar e desenvolver ações para defesa da qualidade de vida do ser humano, através de atividades culturais, educacionais, esportivas, no resgate

21/11/2023
33

e construção da cidadania, educação para crianças, em creches ou escolas, residência inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência, e desenvolve o Serviço de Acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes nas modalidades de Abrigo e Família Acolhedora.

Parágrafo único – A LAV – LAR, AMOR E VIDA exulta, no município de Bariri, os serviços abaixo descritos, nos seus respectivos endereços:

a) **UNIDADE I – SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE**, com sede na **Rua Santa Cruz, nº 269, centro, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, CEP: 17.250-029**, onde serão exercidos os seguintes serviços:

1 - SAICA: Serviço de Proteção social especial de Alta Complexidade, manutenção de serviço de Acolhimento institucional provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitado de cumprir sua função de cuidado e proteção.

2- Família Acolhedora: Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitado de cumprir sua função de cuidado e proteção até que seja viabilizado o retorno com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

b) **UNIDADE II – SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, com sede na **Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 901, Jd. Maria Luiza, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, CEP: 17.253-132**, onde serão exercidos os seguintes serviços:

1 - MSE: Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) para adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e de Prestação de Serviços à comunidade aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência deste, pela Vara civil correspondente e suas famílias.

10.

WJ
D. R.

c) **UNIDADE III – SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA**, com sede na **Rua Luis Balbino de Queiroz, nº 485, Jd. Nova Bariri, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, CEP: 17.250-288**, onde serão exercidos os seguintes serviços:

1 - **SCFV 6 A 15**: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos em situação de vulnerabilidade social, encaminhadas pelos serviços de proteção social básica e especial.

2- **SCFV 60+**: serviço da proteção básica voltado para idosos de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para beneficiários do BPC, originários de famílias beneficiárias de PTR (programas e transferência de renda), e que apresentem vivências de isolamento por ausência de acesso à serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidades, indiquem a inclusão no serviço.

Parágrafo único. De forma paralela, e sem prejuízo ao seu objetivo principal, a **LAV – Lar, Amor e Vida**, poderá prestar, ainda, serviços de:

I – Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

II - Proteção Social Básica, através de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes, assim compreendidos aqueles nos termos do art. 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – outros serviços na área de assistência social, educação, cultura, esporte, destinado à crianças e adolescentes, idosos, adultos e pessoas com deficiência de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no uso da competência que lhe conferem os incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Art. 3º - Manterá a instituição os serviços básicos de condições de vida, saúde, educação, segurança social, alimentação, vestuário, higiene, recreação e desenvolvimento psicológico para reintegração da criança/adolescente à sociedade ou à família de origem.

WFF
DR
DR



Art. 4º - A instituição **LAV - LAR, AMOR E VIDA** colocar-se-á à disposição do Juízo da Infância e Juventude, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, bem como de outras autoridades ligadas à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 5º - A instituição **LAV- LAR, AMOR E VIDA** procurará sempre preservar os internos de possíveis negligências existentes, de violência física e emocional, preparando-os adequadamente para ocupar lugar na sociedade e exercer seus direitos de cidadania.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará por um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, e Unidades de Prestação de Serviços, em quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente estatuto.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 7º - A **LAV-LAR, AMOR E VIDA** é formada de um número ilimitado de associados, com iguais direitos e obrigações, que se disponham a viver os fins da entidade filantrópica, não respondendo pelas obrigações sociais.

Art. 8º - O quadro social da **LAV - LAR, AMOR E VIDA** é distribuído em três categorias, a saber:

I. **FUNDADORES** - os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Instituição e assinaram a Ata de fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

II. **COLABORADORES** - pessoas físicas ou jurídicas dispostas a colaborar com a melhoria da qualidade da instituição, que não sejam fundadores, e solicitarem seu ingresso, com aprovação pelo Conselho Diretor, que se proponham a contribuir regulamente com a Instituição, em valores fixos ou variáveis ou, ainda, serviços voluntários conforme a disponibilidade do associado;

III. **BENEMÉRITOS** - pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços à instituição, ou concorram com doações expressivas, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria, e ratificado pela Assembleia Geral.

Art. 9º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito), legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá ao Conselho Diretor e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de maior de dezesseis ano e menor de dezoito, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10 - São direitos de todos os associados fundadores e colaboradores:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II. Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- III. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios;
- IV. Solicitar esclarecimentos, por escrito, quanto aos atos e resoluções do Conselho Diretor da Entidade, que julguem não estar de acordo com as disposições deste Estatuto.
- V. Fazer por escrito a Diretoria Executiva, sugestões e propostas de interesse social à instituição;
- VI. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da instituição;
- VII. Ter acesso às atividades e dependências da instituição.

Art. 11 - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir e respeitar rigorosamente o presente Estatuto;
- II. Votar nas Eleições e Deliberações e não faltar nas Assembleias;

nyf
Q. R.

- III. Preservar e prestigiar a Instituição, lutando pelo seu engrandecimento;
- IV. Defender os interesses da Instituição perante todos os Órgãos Públicos;
- V. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos da Instituição;
- VI. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contraiu com a instituição, inclusive mensalidades.

Art. 12 - A exclusão do associado é admissível, sendo reconhecido o direito de defesa e de recurso, nos termos previsto no estatuto ao associado que:

- I. Expressamente, requerer por escrito, sem motivo justificado;
- II. Havendo justa causa, devido a não cumprimento do presente estatuto ou se for reconhecida existência de infrações às normas estatutárias elou regimento interno, motivando práticas de atos prejudiciais ao grupo;
- III. Deixar de cumprir suas obrigações sociais;
- IV. Por determinação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- V. Por determinação da maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- VI. O associado excluído não terá mais direito ao seu retorno, mesmo que solicitado, e sem direito a devolução de mensalidade ou patrimônio porventura existente na época de sua exclusão

§1º - A exclusão de associados da instituição será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, que encaminhará por escrito ao Conselho Deliberativo para tomada de decisão em cumprimento da letra "IV", do *caput*.

§2º - Da decisão de exclusão de associados da instituição é assegurado sempre o direito de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

§3º - A interposição de recurso será julgada em única instância, por uma junta de Conselheiro composta de 05 (cinco) membros associados, constituída pelo Conselho Deliberativo para esse fim.

§4º - Sendo procedente o recurso interposto, o associado será reintegrado ao quadro social da instituição, sendo improcedente caberá direito ao associado requerer apreciação da Assembleia para a tomada de decisão, em cumprimento da letra "V" do *caput*.

7/8 2/8

SEÇÃO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 13 - São fontes de recursos para manutenção da **LAV – LAR, AMOR E VIDA**:

- a) Donativos de pessoas jurídicas ou físicas, do país ou do exterior, contribuições, auxílios, termos de parcerias e doações patrimoniais;
- b) contratos e convênios filantrópicos;
- c) convênios, contratos de gestão, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, ou ajustes congêneres, nisto incluso auxílios, contribuições e subvenções, firmados com o Poder Público.
- d) legados e heranças;
- e) receitas de aluguéis de bens imóveis, quando houver;
- f) leilões, sorteios e campanhas semelhantes;
- g) receita de bazares e feiras em geral;
- h) campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;
- i) receitas de rendimento de aplicações financeiras;
- j) eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

l) Possibilidade de arrecadação de recursos por meio de títulos de capitalização pelas entidades benfeicentes de assistência social certificadas (Lei 14.332/2022).

m) Possibilidade da distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada realizada por organizações da sociedade civil, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio (agora prevista pela Lei 5.769/71, com a redação da Lei 14.027/2020; antes estava prevista no art. 84-B, III, da Lei 13.019/14 MROSC).

§1º - A entidade não firmará convênios com organismos governamentais, entidades públicas ou privadas que impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem seu patrimônio.

§2º - A **LAV - LAR, AMOR E VIDA** deverá aplicar os recursos recebidos do Poder Público, ou os demais quando assim acordados, estritamente às finalidades pactuadas nos referidos termos.

nyf Q. d.

§3º - Os recursos advindos do Poder Público deverão ser aplicados pela instituição no território e unidades físicas descritas no termo pactuado, ou em sua sede quando omissa.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São órgãos de administração da **LAV - LAR, AMOR E VIDA**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito por proposta da Diretoria Executiva;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII. Aprovar as contas, anualmente;
- IX. Aprovar o Regimento Interno.

Art. 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por ano para:
 - a) apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

b) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

II - Ordinariamente, a cada biênio, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente do Conselho Deliberativo;
- II. Pelo presidente da Diretoria Executiva;
- III. Por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IV. Por qualquer membro do Conselho Fiscal;
- V. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da instituição ou publicação em jornal de circulação na cidade da sede, a critério da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§1º - Qualquer Assembleia, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§2º - A critério da Diretoria Executiva, em virtude das inclusões do art. 4º-A, da Lei 13.019/14 (MROSC): *todas as reuniões, deliberações e votações da LAV – LAR, AMOR E VIDA poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, igualmente o que dispõe o art. 48-A da Lei 10.406/02 (Código Civil).*

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 - O Conselho Deliberativo, composto por 06 (seis) membros, será eleito pela Assembleia Geral ordinária, dentre os seus participantes, com mandato de 02 (dois) anos contados da data de sua posse, permitida a reeleição ilimitada.

Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Fiscalizar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Autorizar empréstimos e oneração de bens;

- III. Autorizar e aceitar doações ou legados, quando gravados de encargos
- IV. Autorizar a alteração ou reforma deste estatuto;
- V. Tomar e aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- VI. Convocar a Assembleia Geral, quando for o acaso;
- VII. Admitir, suspender e eliminar associados;
- VIII. Aprovar os regimentos, regulamentos e inscrições necessárias;
- IX. Aprovar pareceres do Conselho Fiscal;
- X. Preencher vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, com exceção do Presidente, que será substituído pelo vice-presidente, e as que se verificarem no Conselho Fiscal, ressaltando-se que isso somente ocorrerá quando todos os suplentes já tiverem assumido.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença, no mínimo, de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, nos prazos que fixar o regimento interno e, extraordinariamente, mediante convocação de 1/3 de seus membros ou da Diretoria.

§1º - Na ausência do Presidente, a reunião do Conselho Deliberativo será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

§2º - A critério do Presidente do Conselho, os membros da Diretoria poderão assistir as reuniões e participar das mesmas, sem direito a voto.

§3º - O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros, um presidente e 1º e 2º Secretários.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, ou seja, dois anos, permitida a reeleição ilimitada.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente automaticamente, até seu término, sem necessidade de uma nova assembleia de eleição, apenas a instauração de assembleia extraordinária para efetivação da posse e a respectiva lavratura da ata para registro público.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar mensalmente balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito, através de competente parecer;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V. Zelar pela aplicação dos recursos orçamentários da instituição

§1º - Na ausência do Presidente, a reunião do Conselho Fiscal será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

§2º - A critério do Presidente do Conselho, os membros da Diretoria poderão assistir as reuniões e participar das mesmas, sem direito a voto.

§3º - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, um presidente e 1º e 2º Secretários.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Diretor de Patrimônio e Assuntos Tecnológicos.

§1º - A Diretoria Executiva terá mandato de dois anos, permitida a reeleição ilimitada.

§2º - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade

§3º - No caso de não haver inscritos ou pessoas habilitadas que desejam participar das eleições para compor o quadro da Diretoria Executiva, haverá a prorrogação automática de seus mandatos até que sejam preenchidos os cargos.

Art. 26 - Compete a Diretoria Executiva:

ny
O. R.
A.

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório financeiro anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Contratar um Procurador Jurídico;
- VIII. Administrar o patrimônio da instituição.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, sem necessidade de uma nova assembleia de eleição, apenas a instauração de assembleia extraordinária para efetivação da posse e a respectiva lavratura da ata para registro público.
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 30 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas, subscrevendo-as;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da instituição.

Art. 31 - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, sem necessidade de uma nova assembleia de eleição, apenas a instauração de assembleia extraordinária para efetivação da posse e a respectiva lavratura da ata para registro público.
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 32 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições ou doações dos associados, rendas, eventos e auxílios, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição;
- IX. Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutias para o Parecer do procurador jurídico.

Parágrafo único - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade para o exercício dessas atribuições.

Art. 33 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, sem necessidade de uma nova assembleia de eleição, apenas a instauração de assembleia extraordinária para efetivação da posse e a respectiva lavratura da ata para registro público.
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Patrimônio e Assuntos Tecnológicos:



- I. Supervisionar as compras e vendas a serem feitas pela instituição e em comum acordo com a Tesouraria, realizar levantamentos de preços, elaborar planilhas de custos, estabelecer concorrências;
- II. Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da instituição;
- III. Ter sob seu controle, orientar e fiscalizar a formação de manutenção dos estoques de alimentos, remédios, produtos de limpeza e higiene, vestuário, calçados, roupas de cama e mesa e outros que venham a lhe ser atribuídos pela Diretoria.
- IV. Supervisionar, orientar e fiscalizar as publicações virtuais da instituição, fomentando a criação e manutenção de site, publicações em redes sociais, entre outros.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 35 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da entidade;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade;
- V. Conduta duvidosa;
- VI. Condenação por algum dos crimes ou infrações administrativas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescentes.

§1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral

Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

SEÇÃO VI DA RENÚNCIA

Art. 36 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e Deliberativo, o cargo será preenchido pelos suplentes, sem necessidade de uma nova assembleia de eleição, apenas a instauração de assembleia extraordinária para efetivação da posse e a respectiva lavratura da ata para registro público.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da entidade, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral para assumir seu suplente e, caso inexistente, nova eleição para preenchimento da vaga;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Deliberativo, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 37 – A LAV – LAR, AMOR E VIDA não remunera seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão

0-nyf 2
A

das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou Estatuto Social.

Art. 38 - De forma independente da condição de associado e dos cargos, competências, funções ou atividades estatutárias atribuídas por esse Estatuto Social, os associados e os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo poderão exercer atividades profissionais qualificadas remuneradas na Associação, desde que tais atividades estejam de acordo com as qualificações profissionais exigidas e haja compatibilidade de jornadas de trabalho.

SEÇÃO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 39 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselhos fiscal e deliberativo, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO IV DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 40 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 41 - O Procurador Jurídico será investido em seu cargo ou dele destituído por indicação do Presidente desta entidade, após aprovação da Diretoria Executiva, por maioria simples.

Art. 42 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.



Art. 43 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 44 - Compete ao Procurador Jurídico:

- I - atuar na defesa dos direitos das crianças e adolescentes internos;
- II - defender os interesses da entidade, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III - elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da entidade, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V - representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente às crianças e adolescentes;
- VII - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da entidade.

CAPÍTULO V DO VOLUNTARIADO

Art. 45 - A LAV – LAR, AMOR E VIDA pode organizar o trabalho voluntário no atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 46 - O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art. 47 - As eleições para compor a Diretoria e os Conselhos realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 02 (dois) anos, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de forma ilimitada.

nyf



Parágrafo único - No caso de haver chapa única a votação poderá ser realizada por aclamação.

Art. 48 - As eleições serão convocadas por edital afixado na sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término dos seus mandatos.

Art. 49 - Para participar como membros da Diretoria e dos Conselhos o associado deverá estar quite com suas obrigações estatutárias e não possuir antecedentes criminais.

Parágrafo único - No caso de não haver inscritos ou pessoas habilitadas que desejam participar das eleições para compor a Diretoria e os Conselhos, haverá a prorrogação de seus mandatos até que sejam preenchidos os cargos.

CAPITULO VII

DO BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DO BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 50 - A LAV-LAR, AMOR E VIDA mantém Registro Contábil de todas as operações patrimoniais e do movimento financeiro, de acordo com o plano de contas.

Art. 51 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras, de conformidade com as disposições legais pertinentes.

Art. 52 - LAV - LAR, AMOR E VIDA mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e alterações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

SEÇÃO II

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

m/s *Q.*
20
X.

Art. 53 – A LAV, LAR, AMOR E VIDA mantem sua escrituração contábil regular, registrando as receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutação patrimoniais, bem como a aplicação e o registro em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos que assegurem sua exatidão.

Art. 54 - Nas prestações de contas será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 54-A – As prestações de contas serão, obrigatoriamente, publicadas periodicamente no sitio institucional da **LAV – Lar, Amor e Vida**, após apreciadas pelo Conselho Fiscal.

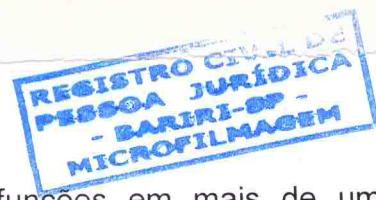
CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 55 - O Patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices de dívida pública.

Art. 56 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do objetivo principal da **LAV – Lar, Amor e Vida**, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede e atividade preponderante neste Município e, na falta, entregue à Fazenda Pública do Município de Bariri.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

WJ
Q.
A.



Art. 57 - Não é permitido o acúmulo de funções em mais de um dos órgãos administrativos da Entidade.

Art. 58 - Diretores e Conselheiros, ao se candidatarem a cargos políticos (legislativo e executivo), deverão, obrigatoriamente, 90 (noventa) dias antes da realização da eleição, afastar-se de suas funções

Art. 59 - A LAV – LAR, AMOR E VIDA se mantêm através de contribuições e doações dos associados e de outras atividades, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 60 - A Instituição será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 61 - O presente instrumento poderá ser reformado em qualquer tempo pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; em primeira chamada com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda chamada após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 63 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação, subscrevendo a presente alteração estatutária a Diretoria atual eleita para o biênio 2022/2023 e a Diretoria eleita para o biênio 2024/2025.

Finda sua leitura, a Sra. Presidente colocou em discussão e votação a nova redação do estatuto social. Em discussão, ninguém se manifestou e, em votação foi aprovado por unanimidade. Após a Sra. Presidente informou que todos os procedimentos seriam, a seguir, tomados para efetivar o registro do novo estatuto junto aos órgãos competentes. Terminados os assuntos em pauta, a Sra. Presidente utilizou da palavra para agradecer a toda sua equipe de Diretoria e equipe de trabalhos da

entidade, que lhe asseguraram duas gestões de muito prazer em servir a entidade como gestora, trabalho desenvolvido de forma séria e eficaz que rendeu muitos frutos e avanços significativos para a entidade. Agradeceu o companheirismo de todos e desejava muito sucesso e bônus aos novos membros que hoje foram eleitos. Dito isto, passou a palavra a Presidente eleita, Sra Luciana Aparecida Lucinio, que agradeceu a oportunidade que lhe foi concedida para trabalhar em prol da entidade junto com equipe então eleita e que apostava na continuidade do sucesso da entidade. Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente empossada agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, solicitando a mim, Nathalia Ticianeli Forcin, secretária empossada, que lavrasse a presente ata que, após lida e achada conforme, é assinada por mim, secretária, e pela Presidente. Bariri, 04 de dezembro de 2023.

Danieli Munhoz
TABELIÃO DE NOTAS
Danieli Munhoz
Presidente

Luciana Aparecida Lucinio
TABELIÃO DE NOTAS
Luciana Aparecida Lucinio
Presidente eleita

Nathalia Ticianeli Forcin
TABELIÃO DE NOTAS
Nathalia Ticianeli Forcin
Secretária eleita

Regina Célia de Godoy Paulino
TABELIÃO DE NOTAS
Regina Célia de Godoy Paulino
OAB/SP 150.771



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELITA DIAN MARINO
Escrevente/Substituta
BARIRI - EST. S. PAULO

Protocolado sob o nº 1.625 em 09/01/2024, Registrado
sob Nº 580 em microfilme nº 7.049 - Filme 324 - Arq.P.
19, em Pessoa Jurídica.
Bariri, 15 de janeiro de 2024.
Emolumentos: 241,23 Est.: 68,50 Cart.: 46,92
Reg. Civil: 12,70 Trib. Justiça: 16,56 Min. Públ.:
11,61 I.M.: 9,58 Total: 407,10

ANGELITA DIAN MARINO - SUBSTITUTA

"Registro de Imóveis e Anexos"
Av. C. Barbieri, 662 - CEP 17250-027 - Bariri - SP - Tel. (14) 3662-2846
CNPJ nº 51.496.289/0001-12

ALOISIO BUENO
Oficial do
Registro de Imóveis